

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO**

Portaria n.º 301/89

de 21 de Abril

Considerando que o Decreto Regulamentar n.º 17/88, de 7 de Abril, que aprovou a Lei Orgânica da Direcção-Geral das Pescas, criou a Divisão do Pessoal de Pesca, integrada no Departamento de Desenvolvimento Empresarial e do Pessoal de Pesca;

Considerando a urgência de que se reveste o provimento do respectivo lugar de chefe de divisão, face à necessidade de criar condições para que aquela unidade orgânica, e por essa via a Direcção-Geral das Pescas, possa cumprir as novas atribuições que na área do pessoal da pesca lhe foram conferidas pela Lei Orgânica referida;

Considerando que as competências atribuídas àquela Divisão, que se prendem com a implementação, estudo e acompanhamento das condições de trabalho e habilitade dos pescadores a bordo, com o conhecimento e gestão do pessoal da pesca e respectivo regime de inscrição marítima, bem como com a fixação das lotações de embarcações de pesca, se caracterizam pela especificidade e, simultaneamente, pela diversidade de questões que no âmbito das mesmas se suscitam;

Considerando que o desempenho do cargo de chefe daquela Divisão exige, por isso, bons conhecimentos naquelas áreas, experiência profissional no sector das pescas e adequada formação de nível superior no âmbito das ciências sociais;

Considerando que alguns dos cursos que possibilitam a formação referida, embora de nível superior, não conferem o grau académico de licenciatura;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º É excepcionalmente alargada a área de recrutamento para provimento do lugar de chefe da Divisão do Pessoal de Pesca do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 17/88, de 7 de Abril, a técnicos superiores principais habilitados com curso superior, mesmo que este não confira o grau de licenciatura, dispensando-se este requisito.

2.º O despacho de nomeação deverá ser acompanhado, para publicação, do currículo do nomeado.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 10 de Abril de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Jorge Manuel de Oliveira Godinho*, Secretário de Estado das Pescas.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 302/89

de 21 de Abril

Em execução do disposto no artigo 7.º do Decreto n.º 109/80, de 20 de Outubro, no artigo 9.º do De-

creto Regulamentar n.º 29/81, de 24 de Junho, e nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Regulamentar n.º 58/80, de 10 de Outubro, e em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital de Crianças de Maria Pia, aprovado pela Portaria n.º 664/80, de 16 de Setembro, alterado, posteriormente, pelas Portarias n.ºs 233/83, de 2 de Março, 721/83, de 24 de Junho, 910/85, de 29 de Novembro, 206/87, de 23 de Março, e 150/88, de 10 de Março, seja reestruturado na parte referente ao pessoal técnico superior, pessoal operário e auxiliar e outro pessoal, de acordo com o quadro anexo.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 7 de Abril de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

Quadro de pessoal do Hospital de Crianças de Maria Pia

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento	Observações
	II — Pessoal técnico superior		
	2 — Pessoal técnico superior de saúde:		
	Ramo laboratorial:		
1	Técnico superior de saúde assessor	C	
3	Técnico superior de saúde principal	D	
4	Técnico superior de saúde de 1.ª classe.	E	
4	Técnico superior de saúde de 2.ª classe.	G	
	3 — Pessoal técnico superior de saúde:		
	Ramo farmacêutico:		
2	Técnico superior de saúde assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	C, D, E ou G	
	V — Pessoal operário e auxiliar		
	2 — Pessoal auxiliar:		
1	Chefe de serviços gerais	H	
5	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	O, Q ou S	(a)
2	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	O ou Q	
	3 — Pessoal de serviços gerais:		
1	Encarregado de serviços gerais	J	
5	Encarregado de sector	K	
	3.1 — Acção médica:		
63	Auxiliar de acção médica de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R	



Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento	Observações
	3.2 — Alimentação:		
1	Cozinheiro principal	L	
3	Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	N, P ou Q	(a)
8	Auxiliar de alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R	
	3.3 — Tratamento de roupa:		
9	Operador de lavandaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R	
7	Costureira de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R	
7	Roupeiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R	
	3.4 — Aprovisionamento e vigilância:		
13	Auxiliar de apoio e vigilância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R	
	VI — Outro pessoal		
1	Capelão	H	

(a) A extinguir quando vagar.

Portaria n.º 303/89

de 21 de Abril

O Decreto-Lei n.º 247/88, de 13 de Julho, alterou a redacção do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 384-B/85, de 30 de Setembro, inserindo no seu âmbito mais uma área profissional, a dos higienistas orais.

Urge, portanto, especificar o conteúdo funcional desta profissão.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 384-B/85, de 30 de Setembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º É aprovado, nos termos do número seguinte, o conteúdo funcional relativo à profissão de higienista oral, a que se refere a alínea q) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 384-B/85, de 30 de Setembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 247/88, de 13 de Julho.

2.º O higienista oral actua integrado em equipa de saúde, sob supervisão de médico ou de médico dentista, desempenhando o seguinte conteúdo funcional:

- Participar em acções de educação para a saúde no domínio da sensibilização das populações para a prevenção das doenças orais;
- Participar no planeamento, na execução e na avaliação de programas de saúde pública oral;
- Executar técnicas clínicas adequadas à prevenção e controlo da gengivite, periodontite e cárie, recolhendo, designadamente, informações clínicas através da avaliação do registo da história médica, dentária e alimentar do paciente, da medicação, avaliação e registo de sinais vitais, dos exames da cabeça e pescoço e intra-oral, da observação, registo e avaliação da

saudade do periodonto, da avaliação da higiene oral, do exame da dentição e oclusão, dos resultados de exames radiográficos intra-oraes, do reconhecimento de situações de emergência e da execução de impressões dentárias para obtenção de modelos de estudo;

- Proceder à análise e interpretação da informação obtida do paciente;
- Executar e avaliar a eficácia dos seguintes tratamentos: remoção de cálculo supra e subgengival manualmente e por ultra-sons, alisamento de raízes, polimento de coroas e de amálgamas, aplicação de flúor tópico, aplicação de selantes, dessensibilização dos dentes hipersensíveis;
- Ministrar conhecimentos sobre a aplicação de cuidados de higiene oral individual;
- Executar outras tarefas clínicas, como receber, sentar, preparar e despedir o paciente, dar e receber instrumentos entre operador e assistente, manipular materiais de impressão, preparar, desinfectar e esterilizar instrumentos e restante material, aplicar e remover pensos periodontais e detectar obturações debordantes;
- Cuidar do equipamento dentário e acessórios e velar pela sua manutenção, aplicar o dique e limpar próteses removíveis.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 6 de Abril de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

Portaria n.º 304/89

de 21 de Abril

Porque se torna necessário proceder a uma rectificação à Portaria n.º 160/88, de 15 de Março, que reestruturou o quadro de pessoal do Hospital de Pulido Valente, em resultado da aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto, em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

No quadro de pessoal do Hospital de Pulido Valente, reestruturado pela Portaria n.º 160/88, de 15 de Março, são alteradas as notas (g) e (h), afectas à área funcional de cirurgia torácica, que passam a ter, respectivamente, as seguintes redacções:

(g) Dois destes lugares são a extinguir à medida que vagarem.

(h) Dois destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagarem os lugares de chefe de serviço hospitalar.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 6 de Abril de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

